

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

APAEs – Associações de Pais e Amigos de Excepcionais

Solicitação de Registro – MR045268/2026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS; E a FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional Integrante do 2º Grupo de Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da CNTD e Categoria Econômica das Entidades compreendidas nos 2, 3, e 4 Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, , com abrangência territorial em MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Ficam assegurados, para contratação inicial dos empregados das APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, os salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (RS) e já reajustadas:

- a) **FUNÇÃO BÁSICA:** Vigia ou Rondante, Porteiro, Cantineiro, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Mensageiro - **R\$ 1.621,07 (mil seiscentos e vinte e um reais e sete centavos);**
- b) **FUNÇÃO MÉDIA:**
 - b.1) Monitores, Auxiliar de Classe, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo, Cuidador Social, Educador Social, Operador de Telemarketing, Mãe Social - **R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais);**
 - b.2) Instrutor, Secretária- **R\$ 1.701,16 (mil setecentos e um reais e dezesseis centavos);**
- c) **FUNÇÃO TÉCNICA:** Auxiliares de Dentista, Técnico em Contabilidade, Motorista **R\$ 1.983,82 (mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos);**
- d) **FUNÇÃO SUPERIOR:**
 - d.1) Médicos, Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Instrutores com formação superior, Advogados, Administrador, Dentista - **R\$ 2.975,71 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).** Este piso será aplicado para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.
 - d.2) O reajuste desses profissionais da saúde está previsto na Lei 14.434/2022, ficando estabelecido o pagamento de **R\$ 5.143,00** para enfermeiros, de **R\$ 3.600,00** para técnicos de enfermagem, e de **R\$ 2.571,52** para auxiliar de enfermagem. Estes pisos serão aplicados para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.

Parágrafo Único: Nos valores mencionados neste artigo, letras “a”, “b”, “c” e “d” já está incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO E CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE PISOS: Para as alíneas (a) e (b) da cláusula terceira, haverá um reajuste corrigido conforme índice aplicado ao salário mínimo de Janeiro/2027.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial para os Empregados das APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, será de **4,11%** (quatro vírgula onze por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2025 a serem pagos a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Único - As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, inclusive nas férias, será garantido ao empregado substituto, igual salário base percebido pelo substituído nos termos da súmula 159 do TST.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS remunerarão as 02 (duas) primeiras horas extras de segunda-feira a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela SRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 126,10 (cento e vinte e seis reais e dez centavos)** para cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE: Os trabalhadores associados ao SENALBA-MG farão jus a usufruir do convênio firmado pelo sindicato com Clínicas Médicas, podendo usufruir de até 02 (duas) consultas médicas ao mês, não cumulativas.

Parágrafo Único – No caso de haver Plano Médico corporativo, patrocinado pela empregadora, o SENALBA-MG reembolsará para os seus associados, quando houver participação financeira dos mesmos, até 02 (duas) consultas mensais, limitado tal valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOSIÇÃO DOS DESGASTES DAS MOTOS: Para efeito de reposição dos desgastes sofridos pelas motos, a entidade empregadora procederá da seguinte forma:

- a) Concederá 18 l. (dezoito litros) de Óleo lubrificante por ano;
- b) Concederá 05(cinco) pneus por ano, mediante necessidade de troca;
- c) Concederá 60 l. (sessenta litros) de combustível mensalmente para cada mensageiro para realização da rota dentro das cidades de arrecadação.
- d) A entidade empregadora pagará uma ajuda de custo ou aluguel do veículo ao mensageiro em critérios a serem definidos pela própria entidade.

Parágrafo Único: A reposição dos desgastes das motos não integra o salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito, não incidindo tributos ou contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO: A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS reembolsará os seus funcionários das despesas autorizadas, que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA: A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO: Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal em legislação específica para a ocupação profissional.

Parágrafo Único: Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA: Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e na saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS:

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho.
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado.
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos.

c.1) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra e avós.

- d) Em caso de doença grave comprovada de ascendente ou descendente em primeiro grau, os empregados poderão faltar ao serviço 03 (três) dias por semestre, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas no período de 02 (dois) dias anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CIPA: A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que tiver mais de 20 (vinte) empregados, a depender de sua classificação de risco, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA, conforme adequação prevista na NR 5/Portaria MTP nº 4.219/12-2022.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO: Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de urgência ou emergência médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS): Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS permitirão aos trabalhadores a participação em assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, realizadas no local de trabalho, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 até às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das APAEs, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: O sindicato enviará às APAEs a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as APAEs descontarão de todos(as) os(as) seus(as) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto: Sobre os salários dos trabalhadores(as) que forem admitidos (as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR ASSISTENCIAL: Todas as APAEs recolherão para a FENAC, a título de contribuição assistencial patronal, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas. A primeira parcela deverá ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as 02 (duas) demais parcelas, nos meses imediatamente seguintes.

Parágrafo Segundo: A contribuição será cobrada através de guia de cobrança emitida pela FENAC, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês. de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: A contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT, facultada para toda a categoria, deverá ser recolhida no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, solicitada e emitida pela FENAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO AO SINDICATO: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As APAEs, visando a comprovação do cumprimento das normas aqui convencionadas, enviarão ao SENALBA, uma única vez, por vigência desta CCT, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, contados do dia do protocolo desta convenção no ministério do trabalho, cópias das guias do FGTS, acompanhadas do descritivo das referidas guias, extraídas o eSocial, bem como, a relação dos empregados, contendo cargo, data de admissão e demissão, sendo todos os documentos do período de maio de 2025 até o mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: O envio e recebimento das informações observarão rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), sendo vedado o uso das informações para finalidade diversa da fiscalização sindical.

Parágrafo Segundo - Caso a APAE descumpra o previsto no parágrafo 1º, o sindicato laboral, poderá ajuizar ação de cumprimento com o pagamento da multa prevista nesta CCT.

Parágrafo Terceiro - Em havendo propositura de ação de cumprimento, fica a APAE obrigada a apresentar na audiência inicial, além das obrigações contidas no caput da cláusula, as fichas financeiras dos trabalhadores do período de maio de 2025 até o mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a solicitação de documentos que já estejam em posse do Sindicato ou que sejam de acesso público e irrestrito aos órgãos de fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL: Fica facultado ao SENALBA/MG, nas APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE: Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTAS: Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO: Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SENALBA-MG, deverão aplicar as suas cláusulas, no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS: Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho

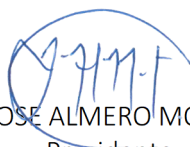
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS: As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS: O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, S 20 da CLT

Belo Horizonte/MG, 22 de julho de 2026.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG



JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC